



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.624 DE 19 DE ABRIL DE 1.994.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento, o Fundo Municipal de Pavimentação Urbana, com finalidade de coordenar, gerenciar e executar a política de implantação de guias, sarjetas e pavimentação no perímetro urbano do Município de Agudos.

Artigo 2º. Compete ao Fundo Municipal de Pavimentação Urbana, sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo:

- I priorizar e definir as vias públicas que devem ser pavimentadas;
- II coordenar, gerenciar e firmar contratos com os proprietários beneficiados pela pavimentação;
- III qualificar e fixar os preços finais da pavimentação segundo critério diferencial que leve em conta situação e valorização das áreas beneficiadas;
- IV acompanhar a execução dos contratos de pavimentação celebrados pela Prefeitura Municipal;
- V arrecadar e cobrar junto aos proprietários contratantes o preço estabelecido pela pavimentação, procedendo, quando for o caso, à execução dos contratos e,
- VI praticar todos os demais atos de gestão implicitamente inerentes às finalidades do Fundo.

Artigo 3º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Pavimentação Urbana:

- I as verbas orçamentárias depositadas pela Prefeitura Municipal;
- II as verbas recebidas, a qualquer título, por outros órgãos públicos ou por pessoas físicas e jurídicas;
- III as verbas arrecadadas à título de administração e atividades de gestão e aplicações financeiras.

Artigo 4º. O Fundo Municipal de Pavimentação Urbana terá a finalidade de própria, aplicar-se às atividades e aos serviços de:

Artigo 5º. O Prefeito Municipal, antes de autorizar abertura de licitações para pavimentação, será coordenada, precedida e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.624 DE 19 DE ABRIL DE 1.994.

Fls. 02.

executada pelo Fundo Municipal de Pavimentação Urbana, poderá solicitar que o colegiado gestor defina o volume a ser licitado e as áreas urbanas incidências.

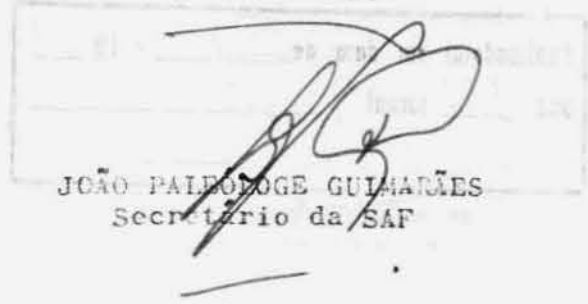
Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de abril de 1994.



MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.



JOÃO PALEÓLOGO GUIMARÃES
Secretário da SAF